



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL - PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP 12920-000 - PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 600/94

DE 19 DE ABRIL DE 1994

" Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, órgão vinculado a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo".

DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica- DAEE, órgão vinculado a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, do Estado de São Paulo, objetivando a execução conjunta das Obras de Galerias de Águas pluviais nas Ruas Florêncio Domingues e Dona Matilde Franco de Godoi.

ARTIGO 2º- O valor das obras foi estimado em CR\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de Cruzeiros Reais), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenentes, da seguinte forma: CR\$ 13.000.000,00 (Treze milhões de cruzeiros reais) onerarão o orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira, e eventuais complementações correrão a conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho.

ARTIGO 3º- As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

ARTIGO 4º- Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito suplementar, no valor de CR\$ 13.000.000,00 / (Treze milhões de cruzeiros reais) junto a contabilidade da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para cobertura do crédito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, na forma do artigo 2º.

ARTIGO 5º- Fica, também, autorizado o Executivo Municipal a ADIAR O CONVÊNIO de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL - PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP 12920-000 - PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 19 de Abril de 1994


MARTA ISABEL DE CARVALHO
SECRETÁRIA


DR. JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL